

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 1461/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (TRIVALE)**, neste ato representada por seu Procurador, **FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER**, brasileiro, casado, Diretor de Mercado Público, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, portador da Carteira de Identidade nº 20215973-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 104.916.618-35.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (TRIVALE)** compromete-se a prestar os serviços de Administração e Fornecimento de **Vale-Cultura**, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços em estabelecimentos comerciais, descritos no **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto

nº 6.505, de 04 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693 de 2000 e 3.784 de 2001; no Decreto nº 5.450, de 2005; no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 2006; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1461/2014, à Proposta da **CONTRATADA (TRIVALE)**, datada de 26/12/2014, **Anexo III** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A **CONTRATADA (TRIVALE)** produzirá e comercializará o **Vale-Cultura** na forma de cartão de legitimação, devidamente registrado no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 02 de 04/09/2013, preferencialmente por meio magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, com seu valor expresso em moeda corrente, que permitam aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais, descritos no **Anexo I** deste Instrumento.

4.1.1. Excepcionalmente e por indicação da **CONTRATANTE (EBC)**, nas praças em que não for possível o fornecimento do **Vale-Cultura** em forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, o benefício deverá ser entregue em forma de talonário de 10 (dez) unidades de igual valor facial, conforme as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2. Os cartões **Vale-Cultura** deverão ser personalizados e funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo ser modificada a qualquer tempo, via atendimento remoto.

4.3. Os cartões magnéticos, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da **CONTRATANTE (EBC)**, nome do beneficiário e símbolo da **CONTRATADA (TRIVALE)**.

4.4. A rede credenciada em âmbito nacional deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

4.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado da **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

4.6. Os cartões **Vale-Cultura** deverão ter tempo de vida útil mínima de **03 (três) anos**.

4.7. A quantidade mensal estimada de beneficiários da **CONTRATANTE (EBC)** totaliza aproximadamente **2.173 (dois mil, cento e setenta e três)** empregados para o período de 12 (doze) meses, podendo esta quantidade ser alterada a partir dos números de usuários do benefício por lotação, conforme a tabela abaixo:

Brasília/DF	1.486
Rio de Janeiro/RJ	487
São Paulo/SP	165
São Luís/MA	26
Tabatinga/AM	07
Porto Alegre/RS	02

4.7.1. Fica facultado à **CONTRATANTE (EBC)**, após assinatura deste Contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento a seus empregados.

4.7.2. As quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pela **CONTRATADA (TRIVALE)** para atendimento aos usuários em cada localidade onde tenha unidade da **CONTRATANTE (EBC)**, estão discriminadas no **Anexo II** deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O cartão **Vale-Cultura** será confeccionado pela **CONTRATADA (TRIVALE)** e disponibilizado aos usuários da **CONTRATANTE (EBC)** para ser utilizado como forma de pagamento de serviço ou produto cultural.

5.2. O cartão **Vale-Cultura** será utilizado exclusivamente em estabelecimentos que comercializam produtos e serviços culturais descritos no **Anexo I** deste Contrato, como teatros, cinemas, cursos, livrarias, bancas de jornal, revistas, entre outros.

5.3. A **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá, para a confecção dos cartões magnéticos, listagem contendo o nome completo do beneficiário, matrícula, unidade de lotação, CPF, data de nascimento e valor.

5.4. Os cartões magnéticos deverão ser carregados/re carregados mensalmente, no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da solicitação enviada pela **CONTRATANTE (EBC)**, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões.

5.5. Os cartões serão abastecidos com créditos mensais no valor individual de **RS50,00 (cinquenta reais)**.

Ouy

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR

5.6. A cada utilização do benefício, por meio de cartão magnético, o saldo disponível deverá ser informado ao usuário.

5.7. Não serão cobrados dos usuários, eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio.

5.8. A CONTRATADA (TRIVALE) disponibilizará central telefônica de atendimento, sem custo de ligação interurbana para o beneficiário, com equipe de amplo conhecimento dos serviços, que possibilite ao usuário:

- a) identificar as empresas credenciadas;
- b) sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) solicitar nova via de cartão;
- d) atribuir e alterar senha;
- e) desbloquear senha;
- f) consultar saldo e extrato;
- g) sanar dúvidas e resolver problemas.

5.8.1. A central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20:30h e aos sábados das 08h às 18h.

5.9. A CONTRATADA (TRIVALE) manterá sítio na *internet* que permita ao usuário:

- a) identificar as empresas credenciadas;
- b) sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício cultura, no mínimo nos últimos 3 (três) meses.

5.9.1. Os serviços do sítio na *internet* deverão funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do tempo;

5.10. A reposição do cartão deverá ser realizada no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da comunicação do empregado da CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (TRIVALE).

5.11. É de responsabilidade da **CONTRATADA (TRIVALE)** providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a partir do dia seguinte ao da notificação pelo empregado da **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (TRIVALE)**, a substituição dos cartões que forem produzidos com falha.

5.12. Além da taxa de administração mensal, não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário à **CONTRATANTE (EBC)** ou de seus empregados a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.13. A **CONTRATADA (TRIVALE)** deverá possuir profissionais e equipamentos necessários à boa e regular prestação dos serviços.

5.14. A **CONTRATADA (TRIVALE)** executará os serviços em conformidade com as disposições deste Contrato, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 12.761, de 2012, e do Decreto nº 8.084, de 2013.

5.15. A **CONTRATADA (TRIVALE)** fornecerá, a partir da assinatura deste Contrato, a 1ª (primeira) via dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da entrega, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos arquivos com os dados dos usuários a serem beneficiados pelo **Programa de Cultura do Trabalhador**.

5.15.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de início da vigência deste Instrumento para encaminhar à **CONTRATADA (TRIVALE)** os arquivos com os dados dos usuários a serem beneficiados pelo **Programa de Cultura do Trabalhador**, para que esta cumpra o disposto no **item 5.15.** desta Cláusula.

5.16. Os cartões **Vale-Cultura** deverão ser entregues, obrigatoriamente, bloqueados.

5.16.1. O desbloqueio será realizado pelo beneficiário conforme previsto no **item 5.8.** desta Cláusula.

5.17. Os envelopes contendo os cartões e documentações pertinentes aos usuários deverão ser entregues lacrados, somente aos empregados previamente designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, pessoalmente ou via postal, nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)** localizadas no SCS Quadra 08, Bloco "B-50/B-60", Edifício Super Center Venâncio 2000, 1º Subsolo, em Brasília/DF – CEP: 70333-900 - Coordenação de Cadastro e Pagamentos, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e das 14h às 18h.

5.17.1. O endereço de entrega poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, previamente comunicado à **CONTRATADA (TRIVALE)**.



Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.367

PROCUR

5.18. Em caso de sinais de violação de algum **cartão, talonário**, ou mesmo do **envelope**, a **CONTRATANTE (EBC)** recusará o seu recebimento.

5.19. Caso seja comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, como a falta de cartões ou falhas, serão corrigidas pela **CONTRATADA (TRIVALE)** em até **48 (quarenta e oito) horas** após notificação emitida pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.20. A conferência do conteúdo dos envelopes deverá ser realizada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.21. Após **30 (trinta) dias** da data de início da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA (TRIVALE)** deverá apresentar **80% (oitenta por cento)** da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme **Anexo II** deste Instrumento.

5.22. Após **120 (cento e vinte) dias** da data de início da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA (TRIVALE)** deverá apresentar **100% (cem por cento)** da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme **Anexo II** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (TRIVALE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (TRIVALE)**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (TRIVALE)**;
- d) notificar expressamente a **CONTRATADA (TRIVALE)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção

das medidas corretivas necessárias.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (TRIVALE)**;
- e) informar à **CONTRATADA (TRIVALE)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (TRIVALE)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (TRIVALE)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (TRIVALE)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A **CONTRATADA (TRIVALE)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, será aplicada a taxa de administração de 0% (zero por cento) sobre o valor mensal estimado dos **Vales-Cultura** a serem concedidos aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, cujo montante apurado será repassado à **CONTRATADA (TRIVALE)** nas condições do **item 7.4.** desta Cláusula.

7.1.1. A base de cálculo para estimativa do valor do repasse mensal será obtida por meio da multiplicação do número autorizado de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, beneficiários do **Vale-Cultura**, pelo valor integral do benefício cabível a cada empregado, em conformidade com o disposto no **subitem 7.1.3.** desta Cláusula.

7.1.2. O valor estimado mensal a ser repassado à **CONTRATADA (TRIVALE)** é de **R\$ 108.650,00 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)** e corresponde ao total dos benefícios concedidos mensalmente aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, e a aplicação do percentual da taxa de administração.

7.1.3. O valor integral do benefício mensal é, atualmente, de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para cada beneficiário, conforme determinado na Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

7.2. Nos valores mencionados nesta Cláusula estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, fornecimento dos documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e manutenção dos convênios, tais como impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais, frete, etc.

7.3. O repasse dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (TRIVALE)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.4. O repasse será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.4.1. Constatando-se alguma incorreção nos documentos indicados no **item 7.4.** desta Cláusula ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu repasse à **CONTRATADA (TRIVALE)**, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (TRIVALE)** e o pagamento ficará

pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o repasse iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisado o serviço, o período correspondente à paralisação não será objeto gerador da obrigação de realizar o repasse.

7.7. O repasse somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (TRIVALE)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

7.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.9. Para execução do pagamento de que trata o **item 7.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (TRIVALE)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, CNPJ 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

7.10. Caso a **CONTRATADA (TRIVALE)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.11. O repasse somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (TRIVALE)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os Recursos Orçamentários para atender as despesas da presente contratação durante o exercício financeiro de 2015 serão discriminados em Termo Aditivo específico, tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., e disponibilizado no SIAFI, quando, igualmente, será indicado o número da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Fica desde já estabelecido que, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará avaliação do percentual da taxa de administração, praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àquele contratado, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo, mediante o resultado, este Contrato ser prorrogado ou rescindido por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de indenização a qualquer uma das partes, seja a que título for.

9.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **item 9.1.** desta Cláusula que a taxa de administração contratada está acima daquelas praticadas no mercado, deverá a taxa de administração proposta pela **CONTRATADA (TRIVALE)** adequar-se àquelas.

9.3. Havendo variação do benefício por força de Lei, o valor do **Vale-Cultura** será ajustado automaticamente. Neste caso, tendo havido o pedido de reajuste da taxa de administração na forma prevista no **item 9.1.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá considerar o novo valor do benefício na análise e decisão quanto a concessão ou não do pedido.

9.4. A alteração da taxa de administração contratada de que trata o **item 9.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada pela **CONTRATADA (TRIVALE)** até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 27 / 02 / 2015 e término em 27 / 02 / 2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10.1.1. O início da vigência deste Instrumento dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

10.1.2. Caso a **CONTRATADA (TRIVALE)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

10.1.3. Fica estabelecido que havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação das taxas de administração praticadas no mercado, confrontando-as àquela contratada, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

10.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com

antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TRIVALE)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (TRIVALE)** compromete-se a:

11.1.1. manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

11.1.2. estar inscrito no **Programa de Cultura do Trabalhador** como prestador de serviço, administrador de documentos de legitimação para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais;

11.1.3. possuir, ou apresentar, conforme estabelecido neste Contrato, redes de estabelecimentos credenciados que atendam na sua plenitude às necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo que este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, caso a rede não venha a satisfazer às necessidades dos usuários do benefício;

11.1.4. apresentar no ato da assinatura deste Contrato o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** de estabelecimentos credenciados em cada localidade onde houver unidade ativa da **CONTRATANTE (EBC)** de acordo com **Anexo II**;

11.1.5. apresentar no ato da assinatura deste Contrato rede credenciada de empresas e estabelecimentos habilitados a receberem o **Vale-Cultura** em operações de comércio eletrônico realizadas via *internet*;

11.1.6. manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, de acordo com o previsto no **Anexo II**, mesmo que a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência de seleção;

11.1.7. administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer parcial ou totalmente;

11.1.8. garantir que os documentos de legitimação para aquisição de bens ou serviços culturais sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

11.1.9. garantir o sigilo da informação de saldo do beneficiário de forma que mesmo não fique disponível para a visualização dos estabelecimentos;

11.1.10. é vedado solicitar ao usuário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.10.1. Manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros;

11.1.11. encaminhar mensalmente relatório gerencial informando as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da **CONTRATANTE (EBC)**, informando:

a) quantidades de benefícios e valores pagos por Estado e Região, todos consolidados;

b) descritivo do pedido realizado e descritivo do pedido processado pago, constando quantidades e valores;

c) quantidade de solicitações de comprovante de entregas, extratos, estornos e 2ª (segunda) via de cartão;

11.1.12. participar, por meio de gestores com poder de decisão, de reuniões, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, referente aos relatórios gerenciais e de situações e eventos relativos a este Contrato;

11.1.13. manter integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso;

11.1.14. comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança;


11.1.15. guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este Contrato, sob pena de ressarcir à **CONTRATANTE (EBC)** todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação;

11.1.16. cumprir a legislação do **Programa Cultura do Trabalhador**;

11.1.17. manter ativos os cartões de acordo com as seguintes regras:

a) se o cartão recebeu créditos no mês;

b) por, no mínimo, **03 (três) meses** se o cartão não recebeu crédito nos últimos **60 (sessenta) dias** e não há saldo no cartão a ser excluído;


Procuradoria Jurídica da EBC
Christa De Moraes
OAB/DF 29.367


FROUR

c) por, no mínimo, **06 (seis) meses** se o cartão não recebeu crédito nos últimos **60 (sessenta) dias** e há saldo de até R\$ 10,00 (dez reais);

d) poderá ser excluído, após autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 180 (cento e oitenta) dias com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais);

11.1.18. não substabelecer demais obrigações assumidas sem a anuência expressa dos representantes da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.19. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.20. responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar;

11.1.21. executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidades, vedada a subcontratação;

11.1.22. responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

11.1.23. é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)** para exercer atividade na **CONTRATADA (TRIVALE)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA (TRIVALE)** às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** e todas as informações necessárias à execução do serviço, impedindo que pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA (TRIVALE)** intervenham em seu andamento, em qualquer situação;

12.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TRIVALE)**;

12.1.3. manter a **CONTRATADA (TRIVALE)** informada de quaisquer atos

Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

12.1.4. informar a **CONTRATADA (TRIVALE)** os dados dos usuários a serem beneficiados pelo **Programa de Cultura do Trabalhador**, categorizados pelas faixas de desconto de sua remuneração, de acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 8.084, de 2013;

12.1.5. oferecer o **Vale-Cultura** nos termos do Capítulo III do Decreto nº 8.084, de 2013;

12.1.6. divulgar e incentivar o acesso e a fruição de produtos e serviços culturais a seus empregados;

12.1.7. indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA (TRIVALE)** nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.8. notificar a **CONTRATADA (TRIVALE)** de qualquer irregularidade encontrada nos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (TRIVALE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **item 11.1.1.** da **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

13.1.1. No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (TRIVALE)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.7.**, ambos desta Cláusula.

13.2. Com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao **CONTRATADA (TRIVALE)** as penalidades a seguir:

a) advertência por escrito;

- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

13.3. A CONTRATADA (TRIVALE) também se sujeitará às seguintes multas, quando ocorrer:

- a) **1% (um por cento):** atraso na entrega do cartão **Vale-Cultura**, referente ao primeiro pedido, conforme estipulado neste Contrato, contado a partir da data de limite estipulada para obrigação e calculada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões dos empregados que não forem entregues dentro do prazo;
- b) **1% (um por cento):** atraso na entrega do cartão vale-cultura, quando solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou pelos usuários por meio da central telefônica disponibilizada para este fim, conforme estipulado neste Contrato, calculada sobre o montante dos créditos mensais dos empregados cujos cartões não foram entregues no prazo contratual;
- c) **3% (três por cento):** atraso no prazo estipulado para a realização/disponibilização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado neste Contrato, calculada sobre o valor dos créditos relativos ao mês;
- d) **0,02% (zero vírgula zero dois por cento):** atraso no prazo estipulado para apresentação da rede de credenciados, conforme **itens 11.1.5. e 11.1.6** da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de início da vigência do contrato, calculada sobre o valor total do contrato;
- e) **0,02% (zero vírgula zero dois por cento):** pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados descritos no **Anexo II**, ou pela não aceitação dos cartões no mercado local, calculada sobre o valor total do contrato, podendo este caracterizar a inexecução do contrato;

f) **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**: pela não manutenção de central telefônica de atendimento com equipe de amplo conhecimento dos processos que impossibilite ao usuário a utilização dos serviços conforme **subitens 11.1.13 e 11.1.14** da Cláusula Décima Primeira deste Contrato calculado sobre o valor mensal deste Instrumento;

g) **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)**: Pela reincidência no descumprimento dos prazos estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** neste Contrato, após advertência, calculada sobre o valor mensal deste Instrumento.

13.4. As penalidades descritas nos **itens 13.2. e 13.3.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (TRIVALE)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (TRIVALE)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (TRIVALE)**, garantia a seu critério, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.1.1. A integralização da garantia ocorrerá concomitantemente ao início da vigência deste Contrato.

14.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato no período de vigência estipulado no **item 10.1. da Cláusula Décima** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

14.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.4. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (TRIVALE)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada deste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (TRIVALE)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **CONTRATADA (TRIVALE)** deverá guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

15.2. As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste Contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA (TRIVALE)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666

1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADE

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **CONTRATANTE (EBC)** quanto pela **CONTRATADA (TRIVALE)**, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.3. A contratação a ser firmada não enseja relação empregatícia entre a **CONTRATANTE (EBC)** e o pessoal designado pela **CONTRATADA (TRIVALE)** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do artigo 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DM

[Handwritten Signature]

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.357

PROUR

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

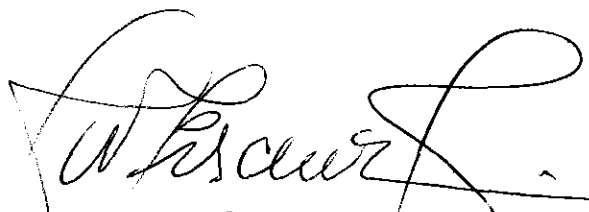
Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

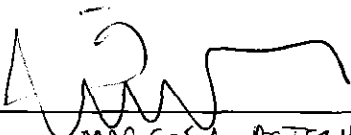

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada


FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER
Procurador

Testemunhas:

1) 
ERLAINE ARAÚJO
Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.903

2) 
MARCOSSA BOTELHO
RG 2007932100

Elaborado por Erlaine Araújo e revisado por Jefferson Cruz



ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA

PRODUTOS/SERVIÇOS	TIPO DE AQUISIÇÃO
Artesanato	Peça
Cinema	Ingresso
Curso de Artes	Mensalidade
Curso de Audiovisual	Mensalidade
Curso de Circo	Mensalidade
Curso de Dança	Mensalidade
Curso de Fotografia	Mensalidade
Curso de Música	Mensalidade
Curso de Teatro	Mensalidade
Curso de Literatura	Mensalidade
Disco-Áudio ou Música	Unidade
DVD - Documentários/Filmes/Musicais	Unidade
Escultura	Peça
Espectáculo de Circo	Ingresso
Espectáculo de Dança	Ingresso
Espectáculo de Teatro	Ingresso
Espectáculo Musical	Ingresso
Equipamentos de Artes Visuais	Unidade
Equipamentos e Instrumentos Musicais	Unidade
Exposições de Arte	Ingresso
Festas Populares	Ingresso
Fotografia/ Quadros / Gravuras	Unidade
Jornais	Unidade
Livros	Unidade
Partituras	Unidade
Revistas	Unidade

ANEXO II

NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

CIDADE	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADO
Brasília/DF	60
Rio de Janeiro/RJ	60
São Paulo/SP	60
São Luís/MA	20
Tabatinga/AM	10
Porto Alegre/RS	15

[Handwritten signature]

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (TRIVALE)

